**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 539/93

Autoriza o reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 139,51% (Cento e trinta e nove vírgula cinquenta e hum por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, a partir do corrente mês.

Art. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior será estendido ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Janeiro de 1993.

Antônio Bruno Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner